



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 02
Proc. 001/12005

OF. N° 001/2005

MOCOCA, 03 de janeiro de 2005.

PARA A ORDEM DO DIA

Senhor Presidente:

Da _____
Sessão de _____ de _____

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
001	03/01/05	

Pelo presente, estamos convocando extraordinariamente essa Câmara Municipal, com base no art. 24, inciso III, da Lei Orgânica do Município, para análise e votação do Projeto de Lei anexo.

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com o Centro Social Católico, por meio de seu Departamento Educacional, a fim de ceder, sem ônus, servidores públicos municipais para prestarem serviços junto à Creche “Professora Olga Raymundo Vieira Guerra”.

A referida creche é mantida pelo Centro Social Católico, há vários anos. A partir de 2005, pretende passar a atender crianças com idades compreendidas entre 0 (zero) a 03 (três) anos. No entanto, não possui condições financeiras e de pessoal técnico para arcar com esta situação.

Por outro lado, o Departamento de Educação de Prefeitura de Mococa, apurou, por meio de estudos e pesquisas, que existe um déficit no número de vagas nas creches municipais, justamente para as crianças de 0 a 03 anos. Há, inclusive, uma solicitação do Ministério Público do Estado de São Paulo, para que a Administração Municipal solucione a questão da demanda ora existente.

Dessa feita, uma das soluções encontradas foi a de celebrar um convênio entre a entidade assistencial em questão e a Prefeitura de Mococa, sendo que a primeira cederá o espaço físico com toda sua estrutura e, a segunda, cederá o pessoal e o material pedagógico e de limpeza. Com isso, ambas as convenientes resolvem seus problemas.

Quanto à Prefeitura de Mococa esta estará economizando valores que seriam necessários para a construção, reforma ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 03
Proc. 001/2005

Of. 001/2005

MOCOCA, 03 de janeiro de 2005.

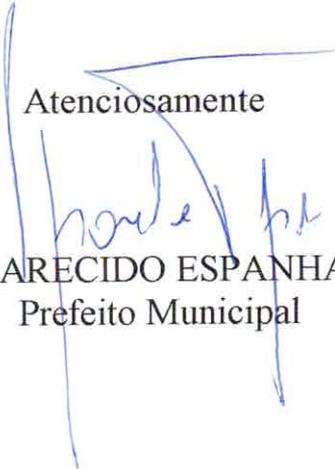
financeiro, ressaltando que já existem professores e pessoal encarregado da limpeza que serão remanejados de outras unidades escolares municipais.

Não haverá, portanto, nenhum ônus financeiro para os contribuintes municipais que ainda constarão com a expansão do serviço público municipal educacional, que, importante mencionar, continua sob a administração do Poder Público.

Por estes motivos, importante que seja o presente Projeto de Lei aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores, o mais prontamente possível.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DR. ALOYSIO TALIBERTI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 04
Proc. 001 12005

PROJETO DE LEI N.º 001 de 02 de Janeiro de 2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro Social Católico de Mococa para a cessão de servidores públicos municipais e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei n.º...../05, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro Social Católico de Mococa, por meio de seu Departamento Educacional, visando a cessão de servidores públicos municipais, em caráter gratuito, para o fim específico de manter a Creche “Professora Olga Raymundo Vieira Guerra”.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar os seguintes termos:

I – O objeto do convênio consiste na cessão de servidores municipais e/ou de estagiários para prestarem serviços exclusivamente junto à Creche “Professora Olga Raymundo Vieira Guerra”, instalada na Cidade de Mococa, sem ônus para o cessionário;

II – A cessão dos servidores municipais de que trata o inciso I deverá recair somente sobre aqueles que ingressaram na Prefeitura Municipal de Mococa mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista;

III – A designação dos servidores municipais será precedida das seguintes cautelas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 05 ①
Proc. 001/1205

a) A Prefeitura Municipal de Mococa expedirá ofício ao Cessionário, encaminhando a relação dos servidores municipais cedidos, consignando, ainda que os servidores municipais ingressaram na Prefeitura Municipal de Mococa mediante concurso público ou outro meio seletivo autorizado em Lei;

b) O Cessionário deverá homologar a cessão do servidor municipal;

c) O início do exercício junto à unidade educacional somente ocorrerá a partir da data da homologação mencionada na alínea anterior.

IV – A carga horária dos servidores municipais deverá ser compatível com a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade;

V – A frequência do servidor municipal cedido será controlada pela unidade educacional e será mensalmente remetida à Prefeitura Municipal de Mococa;

VI – As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor municipal, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;

VII – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pela diretoria do Departamento Educacional Professora Olga Raymundo Vieira Guerra, serão imediatamente comunicadas à Prefeitura Municipal de Mococa, para as providências cabíveis;

VIII – É facultada a substituição ou devolução do servidor municipal, mediante prévia comunicação;

IX – São obrigações do Cessionário:

a) Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor municipal a fim de evitar carga horária superior à prevista junto à Prefeitura Municipal de Mococa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

b) Estar ciente de que o servidor municipal cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que não constem de suas atribuições legais e funcionais;

c) Estar ciente de que a Prefeitura Municipal de Mococa, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor municipal, segundo seu alvedrio;

d) O Cessionário não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor municipal cedido para posto de trabalho diverso;

e) Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Mococa;

f) Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor municipal cedido.

X – São obrigações da Prefeitura Municipal de Mococa:

a) Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores municipais cedidos;

b) Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor municipal cedido, independentemente de dolo ou culpa;

c) Certificar-se de que os servidores municipais cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do Cessionário, sem exceção;

d) Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do Cessionário para fins do disposto na alínea “f”, do inciso IX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

XI – O prazo de vigência do convênio será de até 4 (quatro) anos, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovada, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 2 (dois) meses;

XII – O convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, considerando-se antecipadamente rescindido no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade em que os servidores municipais cedidos deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à Prefeitura Municipal de Mococa;

XIII – Aplicam-se aos estagiários cedidos, as mesmas disposições concernentes aos servidores públicos municipais cedidos, com exceção do disposto no artigo 2º, inciso II e inciso III, alínea ‘a’;

XIV – A Prefeitura Municipal de Mococa fica autorizada, ainda, a oferecer todo o material pedagógico necessário à prestação dos serviços escolares, bem como o material de limpeza a ser utilizado nas dependências da Creche “Professora Olga Raymundo Vieira Guerra”.

Art. 3º - Este convênio terá prazo de validade de 4 (quatro) anos, contados da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005, somente podendo ser renovado mediante expressa autorização legal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE JANEIRO DE 2005.
Ap. Espanha
APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Marcelo Torres Freitas
MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 06 de Jan de 2005
Abro 06/01/05 AIR

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 06 de Jan de 2005
Abro 06/01/05



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 08
Proc. 001/2005

Ofício nº.021/2005-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
Protocolo N.º:	0133
Entrada em:	07/01/05
LUCIA S. MONACO - Enq. Belar de Protocolo	

Mococa, 07 de Janeiro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 6 de janeiro último, constando de:

- 1- Autógrafo nº.001/2005, referente ao Projeto de Lei nº.001/2004. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
 - 2- Autógrafo nº.002/2005, referente ao Projeto de Lei nº.002/2004. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
 - 3- Autógrafo nº.003/2005, referente ao Projeto de Lei nº.003/2004. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
 - 4- Autógrafo nº.004/2005, referente ao Projeto de Lei nº.004/2004. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
 - 5- Autógrafo nº.005/2005, referente ao Projeto de Lei nº.005/2004. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
 - 6- Autógrafo nº.006/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.001/2004. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado com emenda, em sessão extraordinária)
 - 7- Autógrafo nº.007/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.002/2004. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- Respeitosamente.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Exelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc



Fls. n.º 09
Proc. 001/2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo
III

AUTÓGRAFO N.º 001 DE 2005.
Projeto de Lei n.º 001/2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro Social Católico de Mococa para a cessão de servidores públicos municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro Social Católico de Mococa, por meio de seu Departamento Educacional, visando a cessão de servidores públicos municipais, em caráter gratuito, para o fim específico de manter a Creche “Professora Olga Raymundo Vieira Guerra”.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar os seguintes termos:

I – O objeto do convênio consiste na cessão de servidores municipais e/ou de estagiários para prestarem serviços exclusivamente junto à Creche “Professora Olga Raymundo Vieira Guerra”, instalada na Cidade de Mococa, sem ônus para o cessionário;

II – A cessão dos servidores municipais de que trata o inciso I deverá recair somente sobre aqueles que ingressaram na Prefeitura Municipal de Mococa mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista;

III – A designação dos servidores municipais será precedida das seguintes cautelas:



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Fls. n.º 010 10
Proc. 001/2005

AUTÓGRAFO N.º 001 DE 2005.

Projeto de Lei n.º 001/2005.

a) A Prefeitura Municipal de Mococa expedirá ofício ao Cessionário, encaminhando a relação dos servidores municipais cedidos, consignando, ainda que os servidores municipais ingressaram na Prefeitura Municipal de Mococa mediante concurso público ou outro meio seletivo autorizado em Lei;

b) O Cessionário deverá homologar a cessão do servidor municipal;

c) O início do exercício junto à unidade educacional somente ocorrerá a partir da data da homologação mencionada na alínea anterior.

IV – A carga horária dos servidores municipais deverá ser compatível com a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade;

V – A frequência do servidor municipal cedido será controlada pela unidade educacional e será mensalmente remetida à Prefeitura Municipal de Mococa;

VI – As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor municipal, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;

VII – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pela diretoria do Departamento Educacional Professora Olga Raymundo Vieira Guerra, serão imediatamente comunicadas à Prefeitura Municipal de Mococa, para as providências cabíveis;

VIII – É facultada a substituição ou devolução do servidor municipal, mediante prévia comunicação;

IX – São obrigações do Cessionário:

a) Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor municipal a fim de evitar carga horária superior à prevista junto à Prefeitura Municipal de Mococa;

  C R B

não poderá executar serviços ou praticar atos que não constem de suas atribuições legais e funcionais;



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO N.º 001 DE 2005.

Projeto de Lei n.º 001/2005.

XI – O prazo de vigência do convênio será de até 4 (quatro) anos, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovada, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 2 (dois) meses:

XII – O convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, considerando-se antecipadamente rescindido no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade em que os servidores municipais cedidos deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à Prefeitura Municipal de Mococa:

XIII – Aplicam-se aos estagiários cedidos, as mesmas disposições concernentes aos servidores públicos municipais cedidos, com exceção do disposto no artigo 2º, inciso II e inciso III, alínea 'a':

XIV – A Prefeitura Municipal de Mococa fica autorizada, ainda, a oferecer todo o material pedagógico necessário à prestação dos serviços escolares, bem como o material de limpeza a ser utilizado nas dependências da Creche “Professora Olga Raymundo Vicira Guerra”.

Art. 3º - Este convênio terá prazo de validade de 4 (quatro) anos, contados da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005, somente podendo ser renovado mediante expressa autorização legal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE JANEIRO DE 2005.

Handwritten signature in blue ink above the name of the President.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

Handwritten signature in blue ink above the name of the 1st Secretary.

ELIAS DE SISTO
1º. Secretário

Handwritten signature in blue ink above the name of the 2nd Secretary.

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário